



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o art. 228 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para classificar como infração gravíssima o uso de equipamento de som em volume ou frequência não autorizados em veículos automotores.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 228 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regulariza”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A poluição sonora é um problema crescente nos centros urbanos brasileiros, afetando diretamente a qualidade de vida da população, o sossego público, a saúde e a segurança no trânsito. O uso abusivo de equipamentos de som instalados em veículos automotores tem gerado inúmeras reclamações de moradores, comerciantes e usuários das vias públicas, especialmente em áreas residenciais, hospitalares e escolares.

Atualmente, o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro classifica essa conduta como infração grave. Entretanto, a realidade demonstra que a penalidade vigente não tem sido suficiente para inibir práticas reiteradas que causam transtornos à coletividade e comprometem a ordem pública.

O som excessivo proveniente de veículos pode causar distrações aos condutores, dificultar a percepção de sinais sonoros de emergência e contribuir para situações de risco no trânsito. Além disso, estudos apontam que a exposição contínua a níveis elevados de ruído está associada a prejuízos físicos e psicológicos, como estresse, irritabilidade e distúrbios do sono.

A presente proposta busca conferir maior rigor à legislação de trânsito, classificando a conduta como infração gravíssima, de modo a reforçar o caráter educativo e preventivo da norma e desestimular práticas que afetam o bem-estar coletivo.

Trata-se de medida proporcional à gravidade da conduta e compatível com o interesse público, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e contribuindo para a construção de cidades mais seguras, organizadas e respeitadas com a convivência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:53.587 - Mesa

PL n.3846/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268374395200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

